

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

EDSON RICARDO SALEME

BEATRIZ DE CASTRO ROSA

GUSTAVO CESAR MACHADO CABRAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Beatriz de Castro Rosa; Edson Ricardo Saleme; Gustavo Cesar Machado Cabral. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-810-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no durante o XXX Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, no GT DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II e foi presidida pelos professores Edson Ricardo Saleme, Beatriz de Castro Rosa e Gustavo Cesar Machado Cabral. O Evento, realizado nos dias 15 a 17 de novembro de 2023, sob o tema geral “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, teve a participação da sociedade científica das várias áreas do Direito e recebeu amplo apoio do Centro Universitário Christus - Unichristus, que foi o anfitrião do evento em Fortaleza/CE.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante e atualizada discussão, na qual os pesquisadores tiveram a possibilidade de interagir em torno de questões relacionadas à inteligência artificial, ao uso de informações pessoais, à IA generativa, como no caso do Chat GPT, dentre outros temas relacionados ao tema central do grupo de trabalho. O tema da governança e dos uso de novas tecnologias traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no estudo do futuro da regulação no País e os destinos decorrentes do abuso da inteligência artificial, bem como soluções possíveis à preservação de dados em um mundo globalizado.

As temáticas seguiram por questões como o compliance, o consentimento informado e o uso de dados pessoais, o emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a regulamentação e a governança da inteligência artificial, a precarização do governo digital e a aplicação da inteligência artificial em diversos setores jurídicos.

Nesta coletânea que tivemos a honra de coordenar, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review).

A todos direcionamos o convite para uma leitura proveitosa das colaborações inestimáveis dos pesquisadores diretamente envolvidos no GT.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A PRECARIZAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL: O ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL

THE PRECARIZATION OF DIGITAL GOVERNANCE: INTERNET ACCESS AS A FUNDAMENTAL RIGHT"

**Yuri Nathan da Costa Lannes
Barbara Martins Marques
Marcelo Toffano**

Resumo

O artigo em questão investiga a correlação entre a quantidade e a qualidade do acesso à internet e a utilização dos serviços governamentais, assim como o acesso aos direitos fundamentais no contexto digital. O objetivo central é analisar os dados relativos ao acesso à internet e promover uma reflexão sobre os fatores subjacentes que influenciam tanto a quantidade quanto a qualidade desse acesso, considerando os princípios de justiça. Para alcançar esse propósito, o estudo adota a abordagem da pesquisa aplicada, visando a construção de uma pesquisa exploratória. Os métodos empregados serão principalmente de natureza bibliográfica e documental, e a análise do problema será conduzida de forma tanto quantitativa quanto qualitativa. Essa investigação tem relevância significativa, pois contribui para uma compreensão mais aprofundada da relação entre o acesso à internet e a fruição de direitos fundamentais no contexto digital, proporcionando insights valiosos para políticas públicas e iniciativas que busquem promover uma distribuição mais equitativa e justa da conectividade digital.

Palavras-chave: Governo digital, Acesso a internet, Política pública, Inclusão digital, Qualidade de acesso

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to establish a relationship between the quantity and quality of internet access and the use of government-provided services, as well as access to fundamental rights in the digital world. The objective is to analyze data on internet access and to reflect on the underlying elements affecting both the quantity and quality of this access from the perspective of justice values. This study adopts applied research as its methodology, intending to construct an exploratory inquiry. The technical procedures will preferably be bibliographic and documentary, and the approach to the issue will be both quantitative and qualitative. This investigation holds significant relevance as it contributes to a deeper understanding of the relationship between internet access and the enjoyment of fundamental rights in the digital context, providing valuable insights for public policies and initiatives aimed at promoting a more equitable and just distribution of digital connectivity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital government, Internet access, Public policy, Digital inclusion, Access quality

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca estabelecer uma relação entre o acesso à internet e alguns direitos e serviços que se encontram digitalizados, apresentando a importância da tecnologia no dia-dia das sociedades; traçando um curto histórico do surgimento da internet, até sua chegada no Brasil; fazendo uma análise de dados da qualidade e da quantidade do acesso à rede e bem como isso influencia na garantia de direitos e serviços oferecido no mundo digital aos cidadãos.

Dessa maneira, a problemática da pesquisa é entender porque os serviços e direitos básicos que estão digitalizados não alcançam toda a população brasileira. Se é apenas um problema na quantidade de pessoas que acessam à rede, ou se é um problema na qualidade do acesso, seja em termos de qualidade de conexão ou entendimento do mundo digital.

A pesquisa possui como objetivo geral analisar os dados sobre o acesso à internet no Brasil, os dados sobre a quantidade de acesso à rede e os motivos pelos quais as pessoas decidem não possuir internet em suas casas e, também, os dados sobre qualidade da conexão e do uso da rede. Ademais, os objetivos específicos são demonstrar a necessidade do acesso à internet como garantia de direitos básicos e fundamentais e acesso à serviços oferecidos pelo Governo Digital.

A pesquisa se justifica, pois, com o avançar das tecnologias e da relação da sociedade com a internet, muitos direitos, como o direito à informação, a educação e à saúde e serviços, como a emissão de guias de tributos, se encontram no mundo digital, digitalizados. E, a partir dessa afirmativa, aqueles que não possuem acesso à internet, não estão aptos para exercerem plenamente sua cidadania e ter acesso aos seus direitos que são garantidos pela Constituição Federal.

A metodologia adotada é a dedutiva, utilizando-se de revisão bibliográfica, com levantamento de artigos, monografia e livros, e, também, em análise de dados.

O referencial teórico que foi o ponto de partida dessa pesquisa é a obra de Manuel Castells, Sociedade em Rede. A partir dessa obra, outros artigos de diversos autores foram utilizados como referenciais.

O trabalho se inicia pela discussão a respeito do impacto da tecnologia na sociedade, trazendo reflexões na sociedade brasileira, na sequência se analisa a respeito do desenvolvimento da internet e por fim, compreendendo os impactos destas transformações tecnológicas e a formação de novos direitos fundamentais.

2 TECNOLOGIA E SOCIEDADE

É inegável que as principais mudanças da vida em sociedade ocorreram devido ao avanço da tecnologia, dessa forma, Manuel Castells traz que:

Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia e em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico (1999, p. 44).

A tecnologia muitas vezes se desenvolve para atender às necessidades da sociedade e a sociedade é moldada pela tecnologia e pelas mudanças que ela traz. Ela é capaz de ditar padrões de vida e determinar as formas sociais das organizações econômicas, simplesmente por permitir que as pessoas façam coisas que antes não era possível.

Para Castells a tecnologia tem um papel importante na construção e transformação das identidades individuais e coletivas, ele afirma que ela possibilita a criação de novas formas de comunicação e interação social, o que tem um impacto significativo na formação das identidades individuais e coletivas. Para Castells:

Sem dúvida, informação e conhecimento sempre foram elementos cruciais no crescimento da economia e a evolução da tecnologia determinou em grande parte a capacidade produtiva da sociedade e os padrões de vida, bem como formas sociais de organização econômica (1999, p. 119).

Como exemplo, a internet, talvez a primeira palavra que vem à mente quando pensamos em tecnologia, transformou a forma como as pessoas se comunicam, trabalham e estudam. Antes de sua existência as pessoas dependiam de meios de comunicação menos eficazes como o telefone e o correio. É possível se comunicar de forma instantânea com alguém que esteja em qualquer lugar do mundo, de maneira rápida e prática.

Uma das principais vantagens da tecnologia é a forma que ela é capaz de facilitar e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Como exemplo: a tecnologia na medicina pode salvar vidas; a de comunicação, com ajuda da internet, nos mantém em contato com pessoas em diversas localidades; na área da mobilidade é possível se deslocar com maior facilidade e rapidez através dos veículos particulares ou públicos.

Entretanto, é inegável dizer que a tecnologia, embora todos seus benefícios, traz alguns impactos negativos para a sociedade. Como exemplo, a dependência da tecnologia pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Pode também levar a um aumento

do isolamento social, devido ao fato das pessoas estarem cada vez mais dependentes de dispositivos eletrônicos para se comunicarem.

3 O MUNDO E A INTERNET

A internet surgiu no contexto da Guerra Fria, nos Estados Unidos, no ano de 1960. Nesse período ocorreu um avanço da utilização dos computadores como ferramenta de comunicação, visto que antes os computadores eram utilizados apenas como ferramenta de cálculos matemáticos para solucionar os problemas balísticos e para decifrar códigos.

Ela possui suas origens no projeto chamado ARPANET (Advanced Research Projects Agency Network). Devido ao medo que um possível ataque nuclear fosse capaz de destruir os meios de comunicação tradicionais do país, o projeto tinha como objeto principal a criação de uma rede de computadores descentralizada que fosse capaz de resistir aos ataques.

As grandes universidades dos EUA viram que o ARPANET poderia ser uma ferramenta muito útil à pesquisa, e, dessa forma, passaram a se interessar. O sistema passou a interligar, a princípio, quatro universidades. A primeira conexão com sucesso ocorreu em 1969 entre a Universidade de Stanford e a Universidade da Califórnia em Los Angeles.

A ARPANET se tornou obsoleta em 1990 e com isso a NSFNET administrada pela *National Science Foundation* tomou posse como espinha dorsal da internet. Entretanto, a última também foi encerrada em 1995 devido a pressões comerciais e com isso ocorreu a privatização total da Internet.

Até 1990 a Internet possuía principalmente função acadêmica e governamental, portanto, não alcançava a população em geral. Porém, foi a partir desse ano que surgiram os provedores de acesso comercial. Ocorreu a popularização dos computadores pessoais e o desenvolvimento da internet para acesso da população, como *modems* e linhas telefônicas. Esse desenvolvimento se deu em grande parte em razão da criação da World Wide Web (WWW) em 1989, esse projeto tornou a rede mais acessível e fácil para os usuários comuns.

A internet passa a interligar inúmeros países, como Camarões, Venezuela e Rússia e em 1993 passa a contar com cerca de 2 milhões de usuários. Páginas de emissoras de rádio, comércios e bancos passam a ser encontradas na rede.

Segundo Paula da Silva Moreira:

Em 2000 existiam 60,5 milhões de servidores Internet e em 2006 já existiam cerca de 439,2 milhões de computadores on-line. Em Janeiro de 2007 segundo pesquisa da

Nefcraft, registrou um total de 106 milhões de sites e em agosto de 2010 um total de 213 milhões de sites. O número de páginas Web existentes no mundo cresce em média 5 milhões de páginas por dia. Foram estimados um total de 514,2 milhões de e-mail boxes no mundo.

A autora ainda apresenta uma comparação do número de usuários da rede com o número de usuários de outras tecnologias como a eletricidade, que demorou 46 anos para atingir a marca de 50 milhões de usuários ou o telefone que demorou 35 anos para atingir essa marca. Já a Internet demorou apenas 4 anos para atingir a marca de 50 milhões de usuários dos anos 1995 a 1998.

Desde então novas tecnologias foram criadas como a banda larga, a Internet móvel e a computação em nuvem permitindo o acesso à rede de forma mais rápida e em dispositivos diversos. O surgimento das redes sociais, comércio eletrônico e serviços de streaming transformaram a Internet em uma ferramenta indispensável para a comunicação, informação e entretenimento em todo o mundo.

Em síntese, a internet é uma rede global de computadores que conecta bilhões de pessoas em todo o mundo, permitindo a comunicação, o acesso a informações, serviços e recursos diversos. Ela revolucionou a forma como interagimos, trabalhamos, aprendemos e nos entretemos, tornando-se uma parte essencial da vida moderna.

3.1 A INTERNET NO BRASIL

A internet chegou no Brasil em 1989 para ser utilizada nas Universidades como forma de fomentar a pesquisa. Porém, em 1987 a UFRJ recebeu autorização da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada de Defesa - sigla em inglês DARPA e da NSF para que pudesse acessar a rede.

A Rede Nacional de Pesquisas - RNP, foi criada em 1989 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com o objetivo de construir uma infraestrutura de rede de Internet no âmbito acadêmico. A RNP também serviu para disseminar o uso da rede no Brasil.

Desde então, a Internet cresceu em níveis exponenciais no país e, como vai ser levantado nos demais capítulos, a internet possui fundamental importância na vida dos indivíduos em geral. Dessa maneira é necessário fazer uma análise qualitativa e quantitativa a respeito do acesso à internet no Brasil, bem como, constatar os motivos pelos quais as pessoas não possuem acesso à internet.

Em 2010, o Centro Nacional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, órgão responsável por monitorar as TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), apresentou o percentual de pessoas que possuíam acesso à rede neste ano, o percentual era de 27% apenas.

O que representava um percentual um tanto quanto baixo, ao levar em consideração que a internet começou a se propagar em 2001 pelo país. Dessa forma, o governo instaurou algumas políticas no intuito de ampliar o acesso à rede, como exemplo Decreto nº 7.125/2010, que em seu artigo 1º inaugurou o Plano Nacional de Banda Larga, com o intuito de difundir e fomentar o uso de serviços relacionados às Tecnologias de Informação e Comunicação. O respectivo artigo conta com o seguinte caput e incisos:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;

II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;

III - promover a inclusão digital;

IV - reduzir as desigualdades social e regional;

V - promover a geração de emprego e renda;

VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;

VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação;

e

VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

Ao observar os dados de acordo com os indicadores de região, renda familiar e classe social é possível perceber uma discrepância dos números: os domicílios que se encontram em situação mais favorável, apresentam maior porcentagem, enquanto aqueles que se encontram em situação adversa possuem bem menos incidência do acesso à rede. Em observância dessa afirmativa, em 2018 o governo instituiu o Decreto nº 9.612, que alterou o Decreto nº 7.175, com o intuito de diminuir as desigualdades de acesso de acordo com os indicativos apresentados acima, no artigo 2º é estabelecido os objetivos gerais do decreto, são eles:

a) o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para:

1. a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas; e 2. a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas;

b) a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação - TIC, observadas as desigualdades sociais e regionais; [...]

É possível perceber que essa política surtiu efeito ao examinar os respectivos dados referentes a 2022, pois 80% dos domicílios passam a ter acesso à internet, segundo dado do CETIC.BR.

Entretanto, ainda é perceptível as diferenças de número entre as áreas, regiões e renda familiar, esse fato está diretamente relacionado com a desigualdade social brasileira.

Mas também é inegável dizer que o número de acesso à internet em situações não tão favoráveis aumentou. Enquanto em 2018 era de 47% o número de domicílios com até 1 salário-mínimo que tinham acesso à internet, em 2022 esse número cresceu 20%.

Ao examinar o dado total referente a pesquisa, um dos pensamentos possíveis é acreditar que os 20% dos domicílios que não possuem acesso representam um número insignificante ao ser comparado aos 80% dos que têm. Entretanto, 20% das residências brasileiras correspondem a mais de 1,5 milhões de pessoas.

Essa parcela se mostra um desafio para que todos possuam acesso à internet, que conforme vai ser demonstrado a seguir, é de fundamental importância para a conferência de direitos humanos básicos, como o acesso à informação.

O Cetic possui indicadores específicos que se referem a esses 20% de domicílios mencionados e há três principais motivos que justificam a falta de acesso à rede: porque os moradores acham muito caro; porque os moradores não sabem usar e por falta de interesse.

Há também outros motivos para a falta de acesso que convergem em uma principal questão: a falta de conhecimento sobre a funcionalidade da rede. Uma porcentagem dos moradores evita possuir contato com internet, pois acreditam que seu conteúdo pode ser perigoso, ou porque possuem preocupação acerca da sua privacidade e segurança.

Além da análise quantitativa dos dados, como foi feita acima, é necessário também uma análise qualitativa acerca dos 80% de domicílios que possuem acesso à rede. Embora, bem mais da metade das residências brasileiras contam com a presença da internet, claramente, a qualidade de conexão e velocidade não são homogêneas em todas as localidades.

Embora, atualmente o tipo de conexão seja homogêneo através da banda larga, a velocidade dessa conexão não apresenta a mesma característica, ao analisar as pesquisas referentes a esse indicador é possível perceber as diferenças: enquanto algumas residências não possuem nem 256 Kbps, há residências com 51 Mbps ou mais.

Dessa forma, é possível concluir dois grandes desafios à inclusão heterogênea do acesso à internet, os 20% de pessoas que escolheram não possuir tal serviço e as diferenças de qualidade de velocidade de conexão de domicílio para domicílio.

É necessário também refletir sobre os impactos que as Políticas Públicas possuem nesse serviço, por exemplo, com a instauração do PNBL, a quantidade de pessoas que passaram a ter acesso à internet subiu exponencialmente. Talvez com o implemento de novas Políticas Públicas eficientes, o desafio da insegurança digital e do analfabetismo digital - fenômenos que

convergem para justificar a ausência de internet em alguns lares e das diferenças de qualidade de acesso que afetam diretamente o uso do respectivo serviço, o país apresentaria maiores números de acesso à rede.

4 GOVERNO, TECNOLOGIA E INTERNET

Não foi apenas a população que encontrou benefícios na utilização da tecnologia e futuramente da internet, o Governo brasileiro também encontrou nessa dupla uma oportunidade de baratear e desburocratizar a realização de serviços e obtenção de informação.

Em 2000, foi criado o Programa de Governo Eletrônico do Estado, que contou também com a criação do Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTTI). Esse grupo era responsável por analisar e propor políticas, normas e diretrizes relacionadas às novas formas de interação entre cidadão e governo, que estavam, no momento, começando a acontecer por meio eletrônico. Era coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e tinha como meta a universalização dos serviços oferecidos e a criação de um governo que alcançasse toda a população.

Em 2002, através da Resolução nº12 é criado o Portal de Serviços e Informações do Governo, o e-gov. O governo eletrônico possibilitou a informatização dos processos de trabalho. Entre os serviços oferecidos estava a prestação de contas, declaração de imposto de renda e os serviços de requisições para os cidadãos.

Em 2015 ocorre a criação do Governo Digital, o governo e o setor público passam a se utilizar das tecnologias digitais e da internet, a fim de garantir mais eficiência e acessibilidade aos serviços oferecidos. As tecnologias de informação e comunicação (TICs) começam a ser aplicadas também, o que garante um aumento da participação dos cidadãos e também garante menos burocracias aos procedimentos governamentais.

Entre os serviços oferecidos pelo Governo Digital está o e-government, que é uma plataforma on-line que oferece diversos serviços aos cidadãos e empresas, como obtenção de informação, possibilidade de pagamento de impostos e solicitação de documentos sem que haja a necessidade do comparecimento pessoal nos órgãos públicos.

Ademais, em 2020 o Decreto nº 10.322 apresentou a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, que pretende digitalizar todos os serviços oferecidos pelo governo. A pandemia do Covid-19 demonstrou a necessidade de se ter serviços digitais que

atendam a população de forma mais rápida e eficiente, sem que seja necessário se locomover para os balcões da administração pública.

Entretanto, os benefícios do Governo Digital não atingem toda a população pela falta de acesso à internet, ferramenta fundamental para conseguir acessar as plataformas digitais.

Como visto acima, 20% dos domicílios brasileiros não possuem internet, o que corresponde a cerca de 33 milhões de brasileiros. Além do fator falta de acesso, há também a necessidade de se falar sobre a educação e conhecimento para se utilizar a rede, pois, talvez aqueles que possuam esse serviço podem não saber de todas as suas utilidades.

O número de indivíduos que não acessaram o Governo Eletrônico nos últimos 12 meses ultrapassa o número de indivíduos que não possuem acesso à rede, ou seja, mesmo aqueles que possuem acesso à internet, não utilizam das facilidades dos serviços oferecidos pelo portal do governo.

Um dos grandes motivos para a não utilização dos serviços disponibilizados pelo Governo Eletrônico é a dificuldade que as pessoas têm de acessar o respectivo portal. Em pesquisa divulgada pelo Cetic, o motivo: “Porque Usar a Internet para Contato com o Governo é Complicado” é assinalado por mais de 21 mil brasileiros como sendo o motivo principal do não acesso.

Dessa forma, além de disponibilizar um acesso que atenda a população brasileira em massa, é necessário também garantir educação e aprendizado para se utilizar os serviços encontrados na internet. Além daqueles oferecidos pelo governo, a internet é importante meio de garantia de direitos básicos, como o direito à educação, conforme será demonstrado no capítulo seguinte.

5 INTERNET E A DIGITALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Para começar tratar da relação entre internet e Direitos Fundamentais, é importante destacar o que é Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), já mencionado acima, e sua utilidade.

A Tecnologia da Informação e Comunicação é um conjunto de dispositivos, recursos e processos que possibilita armazenar, coletar e compartilhar dados e informações, através dos meios digitais e eletrônicos. Entre os componentes que fazem parte dessa tecnologia estão os *softwares, hardwares, redes e a internet*.

As TICs estão impactando a vida em sociedade no geral, desde a maneira como as pessoas se relacionam, a educação, o entretenimento e até mesmo a medicina. Elas estão facilitando o processo de globalização, facilitando na obtenção de informações e inovando na maneira de se relacionar com as tecnologias.

Grande parte dessa afirmativa se deu devido à Sociedade da Informação, tratada por Manuel Castells e outros autores, essa Sociedade corresponde a um lugar social, cultural, econômico e político.

Segundo os autores Yuri Lannes, Jéssica Fachin e Alexandre Aguiar (2022):

Há significativa dependência das atividades econômicas e sociais em relação ao domínio das novas tecnologias e da informação (que estão significativamente relacionadas). Todos os âmbitos da vida humana estão interligados e acontecem via tecnologias, a partir da informação.

Dessa maneira, pode-se concluir que grande parte da vida humana acontece no mundo digital e que atualmente o mundo digital está englobando, além dos meios econômicos e sociais, alguns direitos fundamentais presentes na Constituição Federal. Entre os direitos fundamentais digitalizados estão o direito à educação, à informação e até mesmo o direito à saúde.

Foi durante a pandemia do Covid - 19 que a necessidade do acesso à internet para a garantia de direitos básicos se evidenciou. Com o isolamento social e a necessidade do distanciamento para que a doença não se alastrasse ainda mais, atividades básicas como ir à escola ou ao trabalho foram impossibilitadas.

Essas atividades, que antes já se utilizavam dos meios digitais, tornaram-se dependentes diretamente da internet. Elas passaram a ser realizadas de maneira on-line, através dos equipamentos tecnológicos.

As aulas foram realizadas simultaneamente em salas de videochamadas, como a disponibilizada pela plataforma do Google. As atividades laborais que eram possíveis serem realizadas de casa, passaram a se dar de maneira on-line também - o que influenciou a realidade pós-pandêmica, pois, apesar de ter sido decretado o fim da emergência de saúde pública, muitas atividades permaneceram sendo realizadas de maneira não presencial. Até mesmo alguns serviços de saúde, como os oferecidos por psicólogos e terapeutas foram realizados à distância.

É importante destacar o seguinte pensamento de Gilmar Mendes (2002) a respeito da internet e dos direitos fundamentais:

Nesse contexto, a internet se relaciona de forma ambivalente com a teoria constitucional dos direitos fundamentais. Se por um lado ela emerge como uma ferramenta social que pode ser instrumentalizada para a realização dos objetivos do constitucionalismo, notadamente o controle e a regulação do poder político, por outro, ela também está a exigir novas conformações protetivas de direitos fundamentais que estão em jogo nos ambientes digitais

E também, a que se segue:

No âmbito dessa relação dupla, a internet claramente amplia as possibilidades de realização de garantias individuais. Em diversos cenários, o seu uso torna-se de certo modo, condição necessária para a realização de direitos básicos.

Portanto, o autor estabelece e reafirma o que foi dito anteriormente: para a garantia dos direitos básicos e fundamentais, em muitos âmbitos, se tornou necessário o acesso à internet.

Além desses direitos apresentados, existem também aqueles conferidos através do Governo Digital, já tratados acima, que são direitos básicos à pessoa humana, como o direito à informação.

Dessa forma, a falta de acesso à internet tratada no subcapítulo 3.1, seja ela em termos de quantidade - 20% dos domicílios não possuem acesso, 33 milhões de brasileiros, ou em termos de qualidade, que afetam diretamente a experiência do uso dos serviços e direitos ofertados, reflete em um descompromisso com a garantia desses direitos, além de corroborar com a privação do indivíduo do meio digital. Ademais, entrando no âmbito da emergência de saúde pública, a falta de acesso à rede acarretou ainda mais exclusão digital nas populações mais vulneráveis.

O fato acima apresentado demonstra a necessidade de que o acesso à internet seja acrescentado no rol de direitos básicos presentes na Constituição Federal, pois, dessa maneira os Governos investiriam em mais políticas públicas visando a universalização do acesso à internet

6 CONCLUSÃO

Tecnologia, internet, governo e direitos fundamentais possuem uma relação que no primeiro momento pode não ser tão óbvia, mas diante do que foi apresentado torna-se possível perceber.

A internet não é mais apenas uma tecnologia, é também o meio pelo qual os indivíduos se comunicam, obtêm informação e como visto também, obtêm acesso à direitos básicos, como o acesso à saúde e à educação.

Entretanto, como relatado acima, nem todos os indivíduos obtêm acesso à esses direitos, devido a falta de acesso à internet que é ocasionada por fatores de quantidade e qualidade. Quantidade quando se fala sobre os 20% de domicílios que não possuem acesso à

rede e qualidade quando fala-se sobre o tipo de conexão e, também, sobre a qualidade de acesso em termos de educação e saber, como visto, muitos indivíduos não utilizam os serviços ofertados pelo Governo Digital, pois, não sabe como utilizar de maneira eficiente a rede.

Dessa forma, é impossível ficar inerte diante do fato de que a falta de acesso à internet impossibilita o pleno exercício da cidadania, quando dificulta a garantia de direitos estabelecidos na Constituição Federal. Fato esse que demonstra a necessidade da inclusão do acesso à internet no rol de direitos sociais, pois, a partir dessa inclusão a democratização integral do acesso à esse serviço se tornará uma realidade mais palpável.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Gisele; ZANONA, Paula. O acesso à internet como um direito fundamental. **Migalhas**, 8 junho 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/260077/o-acesso-a-internet-como-um-direito-humano-fundamental>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010**. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providência. Brasil: Planalto, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7175.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Brasil: Planalto, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9612.htm#art1>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.756, de 11 de abril de 2019**. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9756.htm\(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9756.htm(planalto.gov.br))>. Acesso em: 14/04/2022.

Brasil. Presidência da República. O Brasil Conectado: Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). Brasília: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital, 2010.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório de avaliação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) – Avaliação de Políticas Públicas** (Resolução nº 44, de 2013). Brasília: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 2014. Acesso em: 21 mai 2022.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes De. **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores a instituição dos mecanismos de governança**. Disponível em: <<https://www.cos.ufrj.br/uploadfile/publicacao/1938.pdf>>. Acesso em: 20 mai 2022.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CENSO 2022: número de domicílios no Brasil cresce 34% e supera 90 milhões. Correio Braziliense, 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/06/5105289-censo-2022-numero-de-domicilios-no-brasil-cresce-34-e-supera-90-milhoes.html#google_vignette. Acesso em: 04/07/2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2010: A4 – Domicílios com acesso à internet**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2010/ndividuos/A4/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2010: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2010/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2011: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2011/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2012: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2012/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2013: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2013/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2014: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2014/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2015: A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio**. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2015/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2016:** A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2016/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2017:** A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2017/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2018:** A4 – Domicílios com acesso à internet. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2018/ndividuos/A4/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2018:** A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2018/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2019:** A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2020:** A5 – Tipo de Conexão Para Acesso à Internet no Domicílio. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/ndividuos/2020/ndividuos/A5/>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2021:** A5 – Domicílios com acesso à internet, por tipo de conexão. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/?pesquisa_id=1&unidade=Domic%C3%ADlios>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2021:** A6 – Domicílios com acesso à internet, velocidade da conexão. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/?pesquisa_id=1&unidade=Domic%C3%ADlios>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2021:** A10A – Domicílios sem acesso à internet, por principal motivo para a falta de acesso. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/?pesquisa_id=1&unidade=Domic%C3%ADlios>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2022:** A4 – Domicílios com acesso à internet. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A4/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2022: A10** – Domicílios sem acesso à internet, por motivos para a falta de acesso. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A10A/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2022: A10A** – Domicílios sem acesso à internet, por principal motivo para a falta de acesso. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A10/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2010 – Indivíduos: C1** – Proporção de indivíduos que já acessaram a internet 1. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2010/individuos/C1/>. Acesso em: 20 jun. 2023

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2010 – Indivíduos: C2** – Proporção de indivíduos que acessaram a internet. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2010/individuos/C2/>. Acesso em: 20 jun. 2023

CETIC.BR. **TIC Domicílios - 2021 - Indivíduos: C2A** - Usuários de Internet - Indicador Ampliado. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/?pesquisa_id=1&unidade=Usu%C3%A1rios>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CETIC.BR. **TIC Indivíduos - 2021 - Indivíduos: G1** - Indivíduos que utilizaram o Governo Eletrônico nos últimos 12 meses. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/Selecione%20uma%20unidade%20de%20an%C3%A1lise?pesquisa_id=1&unidade=Usu%C3%A1rios>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CETIC.BR. **TIC Domicílios – 2022 – Indivíduos: C1** – Indivíduos que Já Acessaram a Internet. São Paulo: Cetic.br, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pt/tics/individuos/2022/individuos/C1/>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

Do Eletrônico ao Digital. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FRANCO, Angela Halen Claro. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à Internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. **Revista Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n.4, p 61-83, 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.19132/1808-5245274.61-83>.

HARTMANN, Ivan Alberto Martins. **O Acesso à Internet como Direito Fundamental**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16123-16124-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

LANNES, Yuri Nathan da Costa; FACHIN, Jéssica Amanda; VERONESE, Alexandre. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL E CIDADANIA DIGITAL. **Revista de Direito Brasileira**, [S.l.], v. 32, n. 12, p. 110-129, fev. 2023. ISSN 2358-1352. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/8982>>. Acesso em: 25 jul. 2023.
doi:<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2022.v32i12.8982>.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-33, out. 2020. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4103>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. **Apontamentos sobre direito, Ciência e tecnologia na perspectiva de políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia**. In. MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia. Direito, inovação e tecnologia. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, Mercedes do Espírito; POMIN, Vanessa Camilo. O ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. *Revista Reflexão e Crítica do Direito, [S. l.]*, v. 9, n. 1, p. 171–199, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1996>. Acesso em: 4 set. 2023.

SILVA, Sivaldo Pereira da. **Políticas de acesso à Internet no Brasil: indicadores, características e obstáculos**. Disponível em: <http://ctpol.unb.br/wp-content/uploads/2019/04/2015_SILVA_Acesso-Internet.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.